



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2023**

**CONTRATO Nº 104/2023**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18668624000147, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Bairro: Centro, na cidade de Muzambinho, no estado de MG, CEP: 37890000, neste ato representado pelo prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 42975611668, e a empresa: **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47771885000196, com sede à Rua Selenita, nº 416, Bairro: Aclimação, na cidade de Passos, Estado: MG, CEP: 37901716, representada por LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS, inscrito (a) no CPF sob nº 05375477629, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2023, PROCESSO nº 271/2023, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos diversos, destinados às escolas e creches municipais, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos (Convênios Estaduais nº 1261001440/2022; 1261001915/2022 e 1261002983/2022). E de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

**1.1.** Convênios firmados junto à Secretaria Estadual de Educação. **(Convênio nº 1261001440/2022)**

1 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**Lote 14**

Lote 14

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Conjunto escolar modelo padrão FNDE infantil, CJA03, com os cantos arredondados, porta livros em polipropileno, ponteiras e sapatas em polipropileno. Com certificação do INMETRO ( Portaria nº401, de 28 de dezembro de 2020).	144,00 UNID	R\$ 250,00	R\$ 36.000,00
Marca: M2V	Fabricante: M2V	Modelo: CJA-03	
<b>Total Lote 14</b>		x1	R\$ 36.000,00

1.2. Dá-se ao Contrato o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 e seus anexos;
- Proposta da (s) Licitante (s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2023.

## 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os materiais serão solicitados pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, contendo descrição do material requisitado, quantidade, e local para entrega indicado na mesma.

4.2. As entregas serão fiscalizadas por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução dos mesmos, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos materiais.

2 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**4.3.** A administração reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

**4.4.** A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas serviços e materiais em que se verifique irregularidades.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, mediante relatório, bem como autorização da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras desta prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**5.2.** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: **0207.12.122.0401.1.048-449052 - ficha 416.**

**5.5. O pagamento será processado somente após a entrega da totalidade dos produtos constantes na ordem de fornecimento.**

### **6. RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A CONTRATADA é responsável também pelos materiais licitados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **7.1. Constituem obrigações da contratada:**

- a)** O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em 20 (vinte) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, conforme as especificações do edital de licitação, no endereço constante na ordem de fornecimento.
- b)** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos mesmos.
- c)** Dar garantia dos materiais e entregar no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente.
- d)** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- e)** Fornecer juntamente com a entrega dos materiais toda a sua documentação fiscal;
- f)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i) Observado qualquer tipo de não-atendimento às exigências editalícias, deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos, devendo substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.
- j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

**7.2 .Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DA RESCISÃO**

**8.1.** O cancelamento do presente Contrato ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições do Contrato;
- b) Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- c) Falência ou insolvência;
- d) em razão de interesse público.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**9.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso na entrega dos materiais requisitados na Ordem de Fornecimento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato e/ou documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e/ou documento equivalente ou contida em edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa em entregar os materiais requisitados em Ordem de Fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

c) Entrega dos materiais em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**9.2.1.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.3.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**9.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**9.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da secretaria contratante.

**9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**9.9.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**9.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto registrado.

**10.2.** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo lavram o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.

Muzambinho, 30 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
CONTRATANTE  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
PREFEITO

**FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**  
CONTRATADA  
**LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**  
05375477629

**Testemunhas:**

1. Nome: Diego Santos CPF: 115.385.846-03

2. Nome: Carol Ap. Botelho CPF: 106.744.976.70

8 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51D9-0B35-8C1C-8AF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 30/08/2023 17:08:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS (CPF 053.XXX.XXX-29) em 30/08/2023 17:52:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/51D9-0B35-8C1C-8AF7>